



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAL CONSUMO Nº 6/2023 - TRE-PB/PTRE/NSEGI

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de munições para arma de fogo tipo pistola calibre 9 mm, para uso dos agentes da polícia judicial no exercício do poder de polícia institucional, em atendimento a normativos do TRE/PB e CNJ. Para a presente aquisição será feita por **inexigibilidade de licitação** (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63), conforme art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em face da inviabilidade de competição pelo oferecimento exclusivo do objeto junto a órgãos ou instituições públicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Acessório imprescindível para uso nas armas de fogo de propriedade do Tribunal e necessidade constante de treinamento dos Agentes da Polícia Judicial relacionado a ações de segurança institucional no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, em especial à segurança de magistrados, servidores, visitantes, usuários e autoridades em geral, assim como de áreas, instalações e bens patrimoniais, principalmente o serviço de escolta armada determinada pela Presidência do Tribunal - Res. nº 435/2021 - CNJ, Res nº 344/2021 - CNJ, e Resoluções nº 05/2020, 06/2020 e 16/2021, todas do TRE/PB.

2.2. Parte desse quantitativo de munições servirá para treinamento conforme dispõe o §4º, art. 4º da Resolução nº 16/2021 - TRE/PB (Institui o Plano de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Agentes da Polícia Judicial), onde os Agentes deverão praticar disparo de arma de fogo.

2.3. Essas munições são a escolha de diversas forças policiais do Poder Judiciário da União, que também realizam diversas atividades relacionadas à segurança institucional e, inclusive, a proteção de magistrados. A atuação dos agentes da polícia do Tribunal possibilita, no caso de missões conjuntas, o intercâmbio de materiais e equipamentos com outras forças policiais.

2.4. Quanto ao local seguro e adequado para a guarda dos acessórios, a sala do Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI/PTRE, dispõe de cofres com chaves eletrônicas codificadas cujo acesso apenas terão os agentes da polícia judicial do Tribunal que possuem arma de fogo.

2.5. Necessário se faz a compra direta por inexigibilidade de licitação junto à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, em virtude da exclusividade que detém na fabricação e venda desse tipo de munição para o armamento específico junto a órgãos ou instituições públicas.

2.6. Conforme art. 23 e parágrafos, da Lei nº 10.826/2003, e Art. 16 e parágrafos, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF/2021, e por se tratar de **venda de munição para órgão ou instituições públicas, a CBC possui exclusividade para marcação nos cartuchos (rastreadibilidade) e quantidade mínima para gravação pela fábrica é de 1.000 (um mil).**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Objeto	Catmat	Ude/Kit	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	*Munição calibre 9 mm LGR (9x19) ETPP (Encamisado Total Ponta Plana - Subsônico) 147 gr, projétil de grande penetração. *Projétil ponta plana, calibre 9mm (9x19), peso do projétil (gr): 147 gr; velocidade (m/s): 302; energia (joules): 434; provete (cm): 10,2.	99902	Unidade	1.000 (um mil)	R\$ 5,9664	R\$ 5.966,40
2	*Munições calibre 9 mm LGR (9x19) EOGG NTA 124 gr (Non Toxic Ammunition) TREINAMENTO, não gerando escape de gases ou resíduos tóxicos durante o disparo. *Projétil ogival, calibre 9mm (9x19), peso do projétil (gr): 124; velocidade (m/s): 338; energia (joules): 459; provete (cm): 10,2.	99902	Unidade	2.000 (dois mil)	R\$ 4,7686	R\$ 9.537,20
Total						R\$ 15.503,60

4. DO VALOR DA AQUISIÇÃO

4.1 Após a proposta da empresa CBC o valor total para a contratação é de R\$ 15.503,60, por se tratar de **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, -em face da inviabilidade de competição pelo oferecimento exclusivo do objeto.

5. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

5.1. Diante da exclusividade no fornecimento de munições pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, entende-se pela contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o art. 25, I da Lei n. 8.666/1993.

6. DA PROPOSTA APRESENTADA

- 6.1. A proposta deverá conter o valor unitário e total dos itens;
- 6.2. A proposta deverá apresentar o preço dos produtos com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada;
- 6.3. A **validade da proposta** apresentada deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da apresentação;
- 6.4. De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação;
- 8.2 Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações;
- 8.3 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto deste contrato;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos;
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após o devido atesto;
- 8.6 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 **Entregar as munições no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho e do contrato assinado pela Contratada, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, em embalagens apropriadas para o armazenamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, o número de unidades, dimensões e capacidade, além das demais exigências legais;
- 9.2 Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários à sua entrega;
- 9.3 As munições deverão ser entregues devidamente protegidos, lacrados e embalados adequadamente contra danos de transporte;
- 9.4 O fornecedor que efetivar a entrega através de transportadoras deverá intermediar exigências do Exército Brasileiro entre a empresa terceirizada e o TRE/PB;
- 9.5 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 9.6 Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de notificação expedida pelo contratante;
 - 9.6.1 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.
 - 9.6.2 O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 9.7 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- 9.8 Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço físico e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante dentro do prazo previsto no Item 7 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, deste Termo de Referência;
- 9.9 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;
- 9.10 **Apresentar no momento da Proposta documento acerca da EXCLUSIVIDADE da CBC emitido por "órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", conforme artigo 25, I da Lei 8.666/93;**
- 9.11 **A empresa Contratada deverá apresentar no momento da proposta, documentação comprovando que já forneceu munições do objeto deste Termo de Referência a outros órgãos ou instituições para fins de se verificar a compatibilidade de preços;**
- 9.12 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- 9.13 Emitida a Nota de Empenho, a CONTRATADA será convocada para o recebimento dessa;
- 9.14 A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata item 9.13, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata;

9.15 Se a CONTRATADA não apresentar situação regular ou recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das sanções cabíveis, a teor do item 14 do presente Termo de Referência.

9.16 Fornecer na ocasião da entrega das munições o termo de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo.

10. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO

10.1 Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.2 Por se tratar de produtos duráveis, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

10.3 Uma vez iniciada a reclamação e sendo os vícios do item anterior não sanados no prazo máximo de 60 (trinta) dias corridos, o contratante exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

10.4 O prazo do item 10.2 não substitui os prazos das garantias do item 12.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro de João Pessoa/PB – CEP 58.020-911, Telefone de contato 83.3512-1306/3512-1200, em dias úteis, no horário das 13 h às 18 h, de segunda a quinta-feira, e das 9 h às 13 h, na sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com as quantidades e especificações indicadas na Nota de Empenho;

11.1.1 O recebimento dos bens será realizado pelo Supervisor do Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, Agente de Polícia Judicial - Raimundo Guarita;

11.2 O objeto do contrato será entregue no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento nota de empenho e do contrato assinado pela Contratada, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa;

11.3 O prazo do item 11.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pela empresa fornecedora da exclusividade;

11.4 Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o produto será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no edital, onde o Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, do Tribunal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo definido no recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação;

11.5 Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade dos itens, a contratada será notificada para proceder a substituição dos equipamentos/materiais no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da carta de notificação;

11.6 O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

11.7 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRE/PB solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

11.8 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

12. PRAZO GARANTIA

12.1 Prazo de garantia dos produtos definida pelo fabricante será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

13.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.2 A Coordenação de Material – COMAT, verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

13.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 13.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

13.4 A contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;

13.5 Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

13.5.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

13.6 A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, do TRE/PB;

13.7 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

13.8 O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS/ICMS referente aos serviços/bens, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado, caso exista;

13.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 14.6**.

14.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 14.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Plano Estratégico Institucional 2021-2026;

15.2 - Orçamento Ordinário - 2023 - Item da Despesa: 3.3.90.30.16.0007 - MATERIAL DE EXPEDIENTE;

15.3 - Item 13 do PACONT/2023.

RAIMUNDO CABRAL GUARITA
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 28/03/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO em 28/03/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 28/03/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1491026&crc=E638AFCC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1491026** e o código CRC **E638AFCC..**